

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Essa empresa registra sua intenção de recurso para o lote 1 hospital de Buritis, pelos fatos: não apresentou a planilha para o setor fechado - para esse setor o edital não esta contratando por m² e sim por posto; apresentou encargos no modulo 4 letra b,c,d e h a qual a empresa não tributa; a empresa apresentou valor superior ao balizado para áreas varrição de passeios, pátios com alta frequência e para face interna sem exposição de risco;

Fechar

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

EXCELENTÍSSIMA Sr^a NILSEIA KETES COSTA, PREGOEIRA DA SIGMA/SUPEL/RO

RECORRENTE: LOCAÇÃO DE MÁQUINA MULTI SERVICE LTDA
RECORRIDA: OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.055/2019/SIGMA/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.059086/2018-15

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo "D", para atender ao Hospital Regional de Buritis - HRB e Laboratório de Fronteira - LAFRON, de forma contínua, conforme características e parâmetros técnicos e operacionais descritos neste termo de referência, de acordo com as normas legais vigente, pelo período de 12 (doze) meses.

A Locação de Máquina Multi Service Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.503.890/0001-01, Licitante do Pregão Eletrônico nº 055/2019/SIGMA/SUPEL, por intermédio de seu representante legal, senhor Silvio Rodrigo Borges, vem tempestivamente através deste, apresentar as Razões de Recursos para o LOTE I - HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS.

DAS RAZÕES DE RECURSO:

Essa empresa registra sua intenção de recurso para o lote I hospital de Buritis, pelos fatos: não apresentou a planilha para o setor fechado - para esse setor o edital não está contratando por m² e sim por posto; apresentou encargos no módulo 4 letras b,c,d e h a qual a empresa não tributa; a empresa apresentou valor superior ao balizado para área varrição de passeios, pátios com alta frequência e para face interna sem exposição de risco;

a). não apresentou a planilha para o setor fechado - para esse setor o edital não está contratando por m² e sim por posto;

A pretensa licitação tem duas formas de contratação, por m² e por Postos (setor fechado) diurno e noturno em turnos de 12x36 horas, conforme edital de licitação subitens 2.4 e 2.4.7 ,vejamos:

2.4 PRODUTIVIDADE MÍNIMA POR SERVENTE:

Nas condições usuais, serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, conforme previsto na Instrução Normativa nº 05, de 26 de Maio de 2017.

I - Áreas Internas:

- a) Pisos acarpetados: 800m² a 1.200 m²;
- b) Pisos frios: 800m² a 1.200 m²;
- c) Laboratórios: 360m² a 450 m²;
- d) Almoxarifados/galpões: 1.500m² a 2.500 m²;
- e) Oficinas: 1.200 m² a 1.800 m²;
- f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 1.000 m² a 1.500 m²;
- g) Banheiros: 200 m² a 300 m²;

II - Áreas Externas:

- a) Pisos pavimentados adjacentes contíguos às edificações: 1.800 m² a 2.700 m²;
- b) Varrição de passeios e arruamentos: 6.000 m² a 9.000 m²;
- c) Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1.800 m² a 2.700 m²;
- d) Pátios e áreas verdes com média frequência: 1.800 m² a 2.700 m²;
- e) Pátios e áreas verdes com baixa: 1.800 m² a 2.700 m²;
- f) Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m²;

III - Esquadrias externas:

- a) face externa com exposição a situação de risco: 130 m² a 160 m²;
- b) face externa sem exposição a situação de risco: 300 m² a 380 m²;
- c) face interna 300 m² a 380 m²;

2.4.1 Para as áreas hospitalares serão utilizadas índices com base nas produtividades por servente, estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo em seu Caderno Técnico de Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar, versão Jul/2017 - Rev. 15/AGOS/2017 site: <http://www.cadterc.sp.gov.br/>, por já possuir estudo técnico, conforme recomendado pelo TCE - RO em sua decisão nº 143/2012.

IV - Áreas hospitalares e assemelhadas

CLASSIFICAÇÃO DE ÁREAS/AMBIENTES Produtividade por tipo de área (m2)

Crítica Semi-crítica Não Crítica

Áreas operacionais hospitalares 350 450 550

Áreas de circulação 500 650 800

Áreas operacionais hospitalares - Período Noturno 700 900 -

Áreas de circulação - Período noturno 1.000 1.300 -

2.4.7. Nos casos em que a Área Física a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência estabelecida, esta poderá ser considerada para efeito da contratação.

Para o setor fechado está contratando 4 postos, envolvendo 8 funcionários, sendo:

Setor Fechado SALA CIRÚRGICA (diurno) - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 01 (um) profissional de limpeza em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, envolvendo 02 (dois) profissional de limpeza em turnos;

Setor Fechado SALA CIRÚRGICA (noturno) - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 01 (um) profissional de limpeza em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, envolvendo 02 (dois) profissional de limpeza em turnos;

Setor Fechado SALA DE PARTO (diurno) - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 01 (um) profissional de limpeza em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, envolvendo 02 (dois) profissional de limpeza em turnos;

Setor Fechado SALA DE PARTO (noturno) - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 01 (um) profissional de limpeza em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, envolvendo 02 (dois) profissional de limpeza em turnos;

Ocorre que na planilha de custos apresentado pela recorrida está com erro grave. O valor do material, equipamentos foi dividido por 12 (doze) funcionários, sendo o correto dividir por 14 (catorze) funcionários, conforme a produtividade lançada na planilha de m² da recorrida.

Dessa forma, o valor apurado na planilha de materiais e equipamentos, foi empregado em todas as planilhas de custos da recorrida, de forma, que o valor de materiais e equipamentos apresentado em todas as planilhas de custos, não reflete o verdadeiro valor apresentado na proposta.

Considerando a análise dessa Recorrente na produtividade lançada na Planilha de m² da recorrida para as respectivas áreas a serem contratadas por m², tem-se um número de 06 (seis) funcionários, e 01 (um) encarregado. E para o setor fechado, o edital de licitação prevê 04 postos, isto é, 8 (oito) funcionários de 12x36 (noturno e diurno).

Assim, a proposta da recorrida tem 01 (um) encarregado; 8 (oito) funcionários para o setor fechado (4 postos 12x36 diurno e noturno); e 06 (seis) funcionários por m² para as demais áreas, totalizando 15 (funcionários). A matemática correta seria dividir por 14 (catorze) funcionários os materiais e equipamentos, deixando de fora somente o encarregado. A recorrida dividiu por 12 (doze) funcionários. Isto significa que a recorrida disponibilizará para a contratação apenas 12 (doze) funcionários.

Contudo em análise por essa Recorrente na produtividade lançada na planilhas de m² da recorrida, constata que conforme produtividade das respectivas áreas à serem contratadas, apresentam 14 (catorze) funcionários e 01 (um) encarregado, totalizando 15 (quinze) funcionários.

Para constatar essa análise da Recorrente, primeiro verifique as áreas a serem contratadas por m², após, basta dividir o total da área a ser contratada pela produtividade da respectiva área, assim sucessivamente por área, chegar-se-á ao número de funcionário que deverá ser disponibilizado pela licitante, no caso, pela recorrida.

Com esse jogo de planilhas, a recorrida está escondendo 03 (três) funcionários, e aumentando o valor dos materiais e equipamentos nas planilhas de custos, descumprindo as normas editalícias.

Logo, a proposta da recorrida não reflete o valor apresentado em sua proposta de preços, descumprindo o edital de licitação, por isso requer sua desclassificação do procedimento licitatório.

b). apresentou encargos no modulo 4 letras b,c,d e h a qual a empresa não tributa;

A recorrida é optante do simples Nacional, tributada na forma da lei Complementar 123/2006 está dispensada dos tributos do sistema 'S'. Contudo, apresentou em todas as suas planilhas de custos percentual no módulo 4 para as letras "b", "c", "d", " e", "h", auferindo lucro indevido, descumprindo o edital de licitação.

c). a empresa apresentou valor superior ao balizado para área varrição de passeios, pátios com alta frequência e para face interna sem exposição de risco;

O edital de licitação no ANEXO VII - VALORES LIMITES DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA O ESTADO DE RONDÔNIA, trouxe o referencial de valor máximo e mínimo do m² das respectivas áreas a serem contratadas, conforme determina a IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEGES.

A Portaria nº 213, de 25 de setembro de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, prevê no seu art. 6º que os valores mínimos visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação.

A proposta da recorrida para as áreas a serem contratadas por m², área externa - varrição de passeios e para área de esquadria - face interna sem exposição de risco, está muito abaixo do valor referencial anexo VII do edital de licitação, valores estes inexecutáveis. De forma que a proposta da recorrida descumpra o edital de licitação.

A Portaria nº 7, de 13 de abril de 2015, anexo VII do edital de licitação, no seu at. 1º diz: " Na contratação de serviços de vigilância, limpeza e conservação, executados de forma contínua ou não em edifícios públicos, os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG - deverão observar os limites máximos e mínimos estabelecidos pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP,..."

Dessa forma, a recorrida descumpriu o edital de licitação ao apresentar proposta de preços com valor do m² abaixo do limite mínimo estabelecido no referencial de valores, anexo VII do edital de licitação.

Além do mais, a proposta da recorrida é inexecutável, vamos considerar as planilhas apresentadas pela recorrida demonstrando o valor mensal gasto em folha de pagamento, vejamos:
DEMONSTRATIVO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA RECORRIDA

LOTE I VALOR DO SALÁRIO QUANT. DE FUNCIONARIOS CUSTO MENSAL

Áreas Com insalubridade Com insalubridade Valor com Insalubridade

AREA HOSPITALAR DIURNA 4.360,48 2

8.720,96

AREA HOSPITALAR NOTURNA 4.633,34 1

4.633,34

AREA EXTERNA/ESQUADRIA 4.616,65 3

13.849,95

ENCARREGADO 5.547,74 1

5.547,74

SETOR FECHADO - DIURNO 4.360,48 4

17.441,92

SETOR FECHADO - NOTURNO 4.633,34 4

18.533,36

TOTAL

15

R\$ 68.727,27

-

Como demonstrado acima, os salários foram retirados das planilhas da recorrida, e o custo mensal para executar os serviços é de R\$ 68.727,27, valor muito acima do valor de R\$ 60.317,68 apresentado na proposta da recorrida, comprovando que a proposta apresentada pela recorrida é inexequível, nos termos do art. 6º da Portaria nº 7, de 13 de abril de 2015, anexo VII do edital de licitação, por isso requer sua desclassificação do procedimento licitatório.

Dito isto, vê-se que recorrida enviou suas planilhas de custos em desacordo com as exigências editalícia, apresentou quantidade de funcionário à menor considerando a produtividade lançada em suas planilhas de custos, sua proposta de preços é inexequível comparando o valor gasto para execução dos serviços em relação ao valor do lance final, descumprindo as normas estabelecidas no edital de licitação, razão pela qual, na certeza do deferimento do quanto se postulará, requer-se o imediato e irrestrito acolhimento deste pedido de desclassificação da Recorrida, mormente para o LOTE I - HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Porto Velho, 01 de julho de 2019.

Silvio Rodrigo Borges
Sócio-Gerente

Fechar

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Essa empresa registra sua intenção de recurso por não concordar com a decisão de fracassar o referido lote tendo em vista que a empresa apresentou sua proposta de preços com o valor do m² dentro dos valores da portaria de m² de 24/08/2018 - Anexo VII do edital de licitação

Fechar

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

EXCELENTÍSSIMA Sr^a NILSEIA KETES COSTA, PREGOEIRA DA SIGMA/SUPEL/RO
RECORRENTE: LOCAÇÃO DE MÁQUINA MULTI SERVICE LTDA
RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO - SUPEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.055/2019/SIGMA/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.059086/2018-15

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo "D", para atender ao Hospital Regional de Buritis - HRB e Laboratório de Fronteira - LAFRON, de forma contínua, conforme características e parâmetros técnicos e operacionais descritos neste termo de referência, de acordo com as normas legais vigente, pelo período de 12 (doze) meses.

A Locação de Máquina Multi Service Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.503.890/0001-01, licitante do Pregão Eletrônico nº055/2019/SIGMA/SUPEL/RO, por intermédio de seu representante legal, senhor Silvio Rodrigo Borges, vem tempestivamente através deste, apresentar as Razões de Recursos para o LOTE II - LABORATÓRIO DE FRONTEIRA - LAFRON.

DAS RAZÕES DE RECURSO:

a) Essa empresa registra sua intenção de recurso por não concordar com a decisão de fracassar o referido lote tendo em vista que a empresa apresentou sua proposta de preços com o valor do m² dentro dos valores da Portaria de m² de 24/08/2018 - Anexo VII do Edital de Licitação.

A Recorrente quando da apresentação de sua proposta de preços, cumpriu o edital de licitação, encaminhando proposta de preços com valor do metro quadrado das respectivas áreas (interna, externa e esquadrias) dentro do limite de valores, estabelecido na PORTARIA Nº 7/2015 DO MPOG/SLTI, ANEXO VII - VALORES LIMITES DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA O ESTADO DE RONDÔNIA, do Edital de licitação.

A referida Portaria nº 7, de 13 de abril de 2015 do MPOG/SLTI/MP, em seu art. 2º, determina valores limite mínimos e máximos do m² das respectivas áreas, como parâmetro para a contratação de serviços de limpeza e conservação, executados de forma contínua ou não em edifícios públicos.

Como verifica, o edital de licitação é claro quando estabelece o valor referencial aceitáveis, mínimo e máximo do metro quadrado das respectivas áreas para a contratação. Logo, a recorrente apresentou valor do m² das respectivas áreas dentro do valor referencial limite aceitável no edital de licitação.

Neste sentido, a Recorrente enviou sua proposta de preços de acordo com a exigência do Edital de licitação, com valores do metro quadrado dentro do limite aceitável e exigível no edital de licitação, das áreas, internas, externa e esquadrias, conforme preceitua o art. 6º da referida Portaria nº 7, de 13 de abril de 2015 do MPOG/SLTI/MP, ANEXO VII - VALORES LIMITES DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA O ESTADO DE RONDÔNIA, do Edital de licitação.

De forma, que não pode agora a Recorrida dar como fracassado a licitação para o Lote II, por entender que o valor da proposta dessa Recorrente está superior ao Quadro estimativo de preços, anexo II do edital.

A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, utilizada para a referida contratação de serviços de limpeza para o LOTE II - LABORATÓRIO DE FRONTEIRA - LAFRON, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços.

Neste sentido, a referida IN 05/2017 no ANEXO III, dispõe a cerca das estimativas de preços OU preços referenciais, vejamos:

subitem 3.6. Estimativas de preços ou preços referenciais:

a) Definir e documentar o método para estimativa de preço ou meios de previsão de preços referenciais, devendo seguir as diretrizes de normativo publicado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

b) Incluir nos autos as memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte;

Dessa forma, o Edital de licitação no ANEXO VII - VALORES LIMITES DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA O ESTADO DE RONDÔNIA, apresentou o referencial Institucional determinado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEGES - MP para as licitantes apresentar sua propostas de preços.

Para corroborar a referida IN 05/2017, ainda prevê no item 2.9 do ANEXO V DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (PB) OU TERMO DE REFERÊNCIA (TR) , estimativa de preços e preços referenciais, vejamos-se:

2.9 Estimativa de preços e preços referenciais:

a) Refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos preliminares;

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve

contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço. (grifo e destaque nosso)

Desta forma, o edital de licitação atendeu as exigências o item 2.9 do anexo V da Instrução Normativa nº 05/2017, disponibilizando às licitantes o valor referencial para a contratação dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico nº 055/2019, nos termos do ANEXO VII - VALORES LIMITES DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA O ESTADO DE RONDÔNIA do Edital de licitação.

Nessa esteira de raciocínio, a IN 05/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, prevê ainda no ANEXO VI para os serviços de vigilância, limpeza e conservação disponibilizará, em ato normativo próprio, os valores limites máximos e mínimos que estabelecem preços referenciais para contratação de serviços de vigilância, limpeza e conservação, executados de forma contínua ou não em edifícios públicos, vejamos:

A Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, disponibilizará, em ato normativo próprio, os valores limites máximos e mínimos que estabelecem preços referenciais para contratação de serviços de vigilância, limpeza e conservação, executados de forma contínua ou não em edifícios públicos.

Desta forma, o valor referencial para a contratação determinado em ato normativo próprio, através da PORTARIA Nº 7/2015 DO MPOG/SLTI, sendo o ANEXO VII - VALORES LIMITES DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA O ESTADO DE RONDÔNIA do Edital de licitação.

Nesse sentido, o edital de licitação atendeu todas as regras estabelecidas pela IN 05/2019, o que houve foi um equívoco da Recorrida na elaboração do Quadro estimativo de preços, anexo II do edital, especificamente no valor atribuído de R\$ 0,10 (dez) centavos à área de Pátios e áreas verdes com alta frequência, onde o correto seria de R\$ 2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos) e ainda, de R\$ 0,87 (oitenta e sete centavos) para a área Face interna sem exposição a situação de risco, onde o correto seria de R\$ 1,74 (um real e setenta e sete centavos).

Assim, ao considerarmos esses valores corretos para as duas áreas (área de Pátios e áreas verdes com alta frequência e área Face interna sem exposição a situação de risco), no Quadro estimativo de preços(memória de cálculo), anexo II do edital, verificaremos que a proposta dessa licitante está dentro dos valores estimados, e também dentro dos valores da Portaria Referencial de valores prevista no ANEXO VII - VALORES LIMITES DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA O ESTADO DE RONDÔNIA do Edital de licitação, vejamos:

O valor do Quadro estimativo de preços - anexo II do edital de licitação, corrigindo o equívoco do valor do m² das áreas (área de Pátios e áreas verdes com alta frequência e área Face interna sem exposição a situação de risco), fica no valor de:

VALOR MENSAL R\$ 7.992,47

VALOR ANUAL R\$ 95.909,64

A proposta dessa Recorrente com valores do m² das áreas (área de Pátios e áreas verdes com alta frequência e área Face interna sem exposição a situação de risco) dentro dos limites dos valores referencial, anexo VII do edital de licitação, é de:

VALOR MENSAL R\$ 5.091,49

VALOR ANUAL R\$ 61.097,92

Assim, verifica que a proposta dessa Recorrente de menor lance está bem abaixo do valor do Quadro estimativo de preços - anexo II do edital de licitação, já corrigido o equívoco do valor do m² das áreas (área de Pátios e áreas verdes com alta frequência e área Face interna sem exposição a situação de risco).

Entretanto, esse equívoco no Quadro estimativo de preços não prejudicou o procedimento licitatório, como pode ser constatado na ata de realização da referida licitação, os lances ocorreram normalmente dentro dos parâmetros dos valores referencial do anexo VII do edital, e essa recorrente apresentou o menor lance.

De modo, que a decisão dessa Recorrida de fracassar o Lote II não é medida de preservar o interesse público, como já exposto, essa Recorrente atendeu o edital de licitação, apresentando sua proposta de preços com o valor do m² dentro dos valores referencial do m² previsto pela PORTARIA Nº 7/2015 DO MPOG/SLTI, ANEXO VII - VALORES LIMITES DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA O ESTADO DE RONDÔNIA do Edital de licitação.

Dito isto, vê-se que a Recorrente enviou sua Proposta de preços de acordo com as exigências editalícias, razão pela qual, na certeza do deferimento desta razão de recurso, requer-se o imediato e irrestrito acolhimento deste pedido de aceite da proposta da Recorrente, mormente para o LOTE II - LABORATÓRIO DE FRONTEIRA - LAFRON.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Porto Velho, 01 de julho de 2019.

Silvio Rodrigo Borges
Sócio-Gerente

Fechar

